



# Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos  
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVIII - Número 2515

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 29 de setembro de 2020



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - EDITAL Nº001/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo que preconiza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que permite a contratação por tempo determinado, desde que para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pela Lei nº 2058/89 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2977/98 e ainda pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, artigo 8º, inciso IV onde se lê "que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficando proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título", **TORNA PÚBLICO**, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial para contratação por tempo determinado de FARMACÊUTICOS, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto Municipal nº 7.358 de 20 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITATIBA** em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado Emergencial tem por objetivo a contratação imediata de 7 (sete) farmacêuticos, com carga horária de 30 horas semanais e salário base de R\$ 3.738,40 (três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Esses profissionais serão destinados ao atendimento nas unidades de saúde evitando deslocamentos e aglomerações para retirada de medicamentos; mediante contratação temporária pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser estendido pelo prazo necessário, tendo como prazo máximo 12 (doze) meses.

1.1.1. Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados somente serão convocados para suprir as referidas vagas por eventuais necessidades decorrentes da substituição de contratados por dispensa ou desistência ou por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Esta seleção pública será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e constará de uma única etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

1.3. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo simplificado emergencial, valendo para este fim a publicação da lista dos classificados na Imprensa Oficial do Município.

1.5. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.6. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial gera apenas a expectativa de direito a contratação temporária para ocupar vagas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Doença Infecciosa Viral - COVID-19), conforme Decreto nº 7358, que declara situação de calamidade pública no Município de Itatiba.

1.7. É reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.8. Os (as) candidatos (as) aprovado (as) serão convocados (as) por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.

1.9. O profissional selecionado prestará serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste Município, podendo, em qualquer tempo da vigência do contrato, ser remanejado de uma unidade para outra ou ter alterado seu horário de trabalho a fim de atender aos interesses e necessidades desta Secretaria através de ato devidamente motivado.

1.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES

O Farmacêutico terá como atribuição:

a) Planejar e coordenar a aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos;

b) Participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos;

c) Assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos;

d) Desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos;

e) Participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

f) Coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, como: rastreamento em saúde, educação em saúde, dispensação de medicamentos, manejo do problema de saúde autolimitado, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação de prescrição, revisão da farmacoterapia, gestão da condição de saúde e acompanhamento

farmacoterapêutico de acordo com a necessidade da população;

g) Atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso no âmbito ambulatorial;

h) Realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde;

i) Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e realizar demais atividades inerentes ao cargo relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

#### 3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. Os avisos e atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial serão divulgados, via Imprensa Oficial do Município.

#### 4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO (ANEXO I)

4.1. Tendo em vista que a presente seleção, tem como objetivo a contratação imediata para atendimento direto à toda população, **fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:**

I – Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;

b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado Emergencial;

c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:

- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

- Neoplasias;

- HIV/Aids;

- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- Diabetes, conforme juízo clínico.

d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se

de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

5.2. As inscrições serão realizadas no Setor de Departamento Pessoal da Secretaria de Saúde, nos dias **30 de setembro, 01, 02 e 05 de outubro de 2020, das 08h00 às 16h00**, sem ônus para o candidato.

5.3. Todos os dados informados na Ficha de Inscrição serão conferidos no momento da convocação.

5.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato.

#### 6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37).

6.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo e demais exigências deste Edital.

6.3. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 20% (vinte por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições do cargo.

6.4. O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

6.5. O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se no ato da inscrição ser pessoa com deficiência.

6.9. O candidato deficiente deverá apresentar laudo médico assinado pelo médico da área de sua deficiência, no momento da inscrição. Esse laudo será encaminhado Serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração (SESMT) para ser homologado para fins de comprovação de sua deficiência.

6.10. O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

6.11. Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de uma única etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório.

7.2. Os critérios de pontuação a serem avaliados pela comissão designada pela

**Portaria nº 7.908 de 23/09/2020**, estão dispostos na tabela abaixo:

ITENS	CRITÉRIOS	PONTOS POR TÍTULO		
		APRESENTADO	APRESENTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DO ITEM
01	Doutorado	3,0	01	3,0
02	Mestrado	2,0	01	2,0
03	Curso de Especialização na área farmacêutica com carga horária igual ou superior a 360 h/a	1,0	02	2,0
04	Experiência Profissional de um período mínimo de 06 meses	1,0	1,00	2,0
05	Experiência Profissional acima de 02 anos (sem somatória de períodos fracionados)	1,0	1,0	1,0
-----	Pontuação máxima admitida	-----	-----	10 pontos

#### 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Documento original com foto.

8.2. Para comprovação dos Títulos o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do diploma da graduação ou Certidão/Declaração de Conclusão do Curso.

b) Cópia dos documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão e especializações

8.3. Para comprovação do tempo de experiência:

a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto); dados pessoais e registro do (s) contrato (s).

8.4. Auto-declaração grupo de risco COVID-19 (ANEXO I).

8.5. Se o candidato for portador de deficiência: Laudo médico - portador de deficiência.

8.6. Toda a documentação entregue pelo candidato será avaliada pela Comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo dar-se-á conforme pontuação obtida pelo candidato na ficha de inscrição, obedecendo os critérios de pontuação definidos, respeitando a ordem classificatória de pontuação.

9.2. Os candidatos serão ordenados em lista de classificação obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

9.3. Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.4.** Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, se houver necessidade da Administração Municipal.

**9.5.** Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Maior tempo de Experiência Profissional;
- b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos;
- c) Maior idade.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Emergencial no prazo de 03 (três) dias.

**10.2.** Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, e-mail ou via Correios. Deverão ser entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba.

**10.3.** Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo previsto e desde que contenham argumentos objetivos e consistentes.

**10.4.** Os recursos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Secretário Municipal de Saúde (autoridade instauradora do Processo Seletivo).

**10.5.** Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente, com argumentação e/ou redação idênticas e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

**10.6.** Os resultados serão divulgados na Imprensa Oficial e, exclusivamente, ao interessado será dado o acesso ao inteiro teor do parecer.

**10.7.** Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

**10.8.** Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

**11.1.** O Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá seu Resultado Final homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**11.2.** O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo

ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública, desde que não exceda a 12 (doze) meses.

**11.3.** Os resultados não serão informados via telefone.

## 12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**12.1.** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, serão convocados de acordo com a necessidade deste Município através de Edital de Convocação publicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.2.** A convocação do (a) candidato (a) dar-se-á por meio de publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

**12.2.1.** Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e-mail e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente as convocações e demais prazos.

**12.3.** Será observada as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**12.4.** O candidato convocado terá o prazo de 3(três) dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação na Imprensa Oficial do Município para comparecer no Paço Municipal "Ettore Consoline" e dirigir-se ao balcão do Setor de Recursos Humanos, sito à Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim De Lucca. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

**12.5.** É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) classificado (a), manter atualizado o seu endereço eletrônico.

**12.6.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao (a) candidato (a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

**12.7.** O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor (frente e verso);
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de

expedição também constando a data da colação de grau;

**i)** Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão;

**j)** Declaração se exerce ou não função pública.

**k)** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por laudo médico de exame de saúde ocupacional realizado pelo SESMT;

**12.9.** Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias frente e verso no ato da convocação e contratação;

**12.10.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

## 13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** As contratações temporárias para ocupar vagas oriundas da situação de calamidade pública no Município de Itatiba em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Pública;
- c) por iniciativa do contratado.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública, desde que não exceda 12 (doze) meses.

**14.2.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3.** Todo o acompanhamento das inscrições, análise de recursos, classificação e resultado final ficará a cargo da comissão designada pela Secretária Municipal de Saúde.

**14.4.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações na Imprensa Oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.

**14.5** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Itatiba, aos vinte e três dias do mês de setembro de 2020.

**FÁBIO FLORES NANI**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO I AUTO-DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas "Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais" do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

- Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:
- 1. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- 2. Neoplasias;
- 3. HIV/Aids;
- 4. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- 5. Cardiopatias graves ou

descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

6. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

7. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

8. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

9. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

10. Diabetes insulino-dependente. - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade\*.

Itatiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Candidato

CPF: \_\_\_\_\_

# LICITAÇÕES

**Pregão Eletrônico Nº 82/2020**, Edital Nº 113/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de lanches, sucos e afins. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o **dia 13/10/2020, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmmnetlicitacoes.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.bbmmnetlicitacoes.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Eloísa Batista Diniz - Pregoeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2900/2020**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 95 / 2020**  
**PREGÃO Nº 67/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

A A MAZON ME  
**Item 1** - 350 UN, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL., em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil oitocentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 22 de setembro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020**  
**EDITAL LICITATORIO Nº 76/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2697/2020**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e capeamento no Município de Itatiba/SP.

Itatiba, 28 de setembro de 2020.

**HOMOLOGAÇÃO**

De conformidade com a ata de julgamento da Comissão Permanente de Licitações, que adoto, hei por bem ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento da licitação à licitante vencedora: **PENASCAL Engenharia e Construção Eireli, no valor total de R\$ 8.184.920,16** (oito milhões cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

À Seção de Licitações para medidas pertinentes, na conformidade da legislação vigente.

Publique-se.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3019/2020**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 97/2020**  
**PREGÃO Nº 69/2020**

**Objeto:** O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de placas de aço galvanizado para identificação de obras.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

FP CATÃO ME

**Item 01** - 50 UN, PLACA EM CHAPA GALVANIZADA, MONTADA COM REQUADRO DE MADEIRA E IMPRESSÃO DIGITAL. TAMANHO 3,00 M X 1,50 M. Contendo serviço de instalação completo, feito por pessoal especializado. A empresa deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários para a instalação, em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 28 de setembro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3293/2020**  
**REFERÊNCIA: EDITAL Nº 98/2020**  
**PREGÃO Nº 70/2020**

**Objeto:** O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de placas de identificação de latão.

**HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

LAUDECIR ANTONIO TARCISIO MASSITELLI

**Item 01** - 80 UN, PLACA DE LATÃO - 50X70 CM, Placa de identificação em latão medindo 500mm x 700 mm, chapa com 2,1 mm de espessura, gravação invertida em baixo relevo, com letras em auto relevo douradas, corroidas através de foto-corrosão com aplicação de tinta automotiva na cor preta como fundo, tarjas douradas em auto relevo e acabamento de verniz automotivo visando durabilidade do material que ficará exposto ao sol e à chuva. Quatro furos e parafusos com acabamento em zamac dourados., em conformidade com o Anexo I do Edital, valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e valor total de R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 28 de setembro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

# EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Reia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadora de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



# Atos Oficiais da Câmara Municipal

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.910, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia Diretor Regional."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

**NOMEAR:**

**JOSE AMARO FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.842.568 e inscrito no CPF sob o nº 511.321.768-91, antes ocupante do emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete do Prefeito- AGP-1, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, em vacância, de Diretor Regional, responsável pela Região Administrativa Central, no regime jurídico-administrativo, a partir de 29 de setembro de 2020.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 28 de setembro de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.911, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia Servidora".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

**NOMEAR:**

em substituição, **AMANDA DIAS DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 41859132-5 e inscrita no CPF sob o nº 342.491.558-03, antes ocupante do emprego público, de provimento em comissão, de Assessora de Gabinete – AG1, lotada junto a Secretaria de Governo, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, que se encontra em situação de vacância decorrente da Portaria nº 7.910/2020, de Assessora de Gabinete do Prefeito – AGP-1, no regime jurídico-administrativo, a partir de 29 de setembro de 2020.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 28 de setembro de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

### CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **172ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 30 de setembro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABILIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

**Item único) Primeira discussão, por adiantamento, do Projeto de Lei nº 21/2020, de autoria dos vereadores Deborah Cassia e Laino de Jesus**, que "Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências".

**Palácio 1º de Novembro**, 28 de setembro de 2020

**AILTON FUMACHI**  
Presidente da Câmara Municipal

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

**Lei nº 5.299, de 25 de setembro de 2020**

Dispõe sobre a divulgação de listagem de pacientes que aguardam por fisioterapia na rede pública de saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Itatiba, as listagens dos pacientes que aguardam por fisioterapia na rede pública de saúde.

**Parágrafo Único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 2º.** Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergências, assim atestados por profissionais competentes.

**Art. 3º.** As informações a serem divulgadas devem conter:

**I** - A data de solicitação do pedido de fisioterapia;

**II** - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo tratamento fisioterápico.

**Art. 4º** - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de tratamento fisioterapêutico a ser encaminhado ao Centro de Reabilitação do Sistema Único de Saúde do Município de Itatiba.

**Art. 5º.** Fica desde já autorizada alteração da situação dos pacientes inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

**Art. 6º.** O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio 1º de Novembro**, 25 de setembro de 2020

**AILTON FUMACHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

**Lei nº 5.300, de 25 de setembro de 2020**

Disciplina o direito ao aleitamento materno no Município de Itatiba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos localizados no Município de Itatiba devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas reservadas para esta finalidade, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, estabelecimentos são locais que podem ser abertos ou fechados, destinados às atividades de comércio, cultura, recreativa, ou prestação de serviços públicos ou privados.

**Art. 3º.** O estabelecimento que segregar, discriminar, proibir, reprimir ou constrianger o ato de amamentação em suas dependências, estará sujeito a multa de R\$1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A multa prevista do caput deste artigo será revertida em indenização por danos morais à lactante que teve seu direito violado com o ato praticado.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, promoverá a ampla divulgação do disposto na presente lei a todos os estabelecimentos comerciais do município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo, neste período, ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Palácio 1º de Novembro**, 25 de setembro de 2020

**AILTON FUMACHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

**Lei nº 5.301, de 25 de setembro de 2020**

Disciplina a forma legislativa para denominação de logradouros, bens e espaços públicos, órgãos, instituições da administração direta e indireta, entidades de prestação de serviços públicos ou de

qualquer outra natureza, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada em 26 (vinte e seis) de agosto de 2020 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Está lei disciplina a forma legislativa para denominação de logradouros, bens e espaços públicos, órgãos e instituições da administração pública direta e indireta, entidades de prestação de serviços públicos ou de qualquer outra natureza afetos ao poder público do Município de Itatiba.

**Art. 2º** - A iniciativa de lei é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo para denominação de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - Obrigatoriedade o processo legislativo deverá estar acompanhado das seguintes certidões:

**I** - Certidão de inexistência de nomeação anterior ao objeto definido no artigo 1º, desta lei;

**II** - Certidão de localização, existência ou implementação do objeto;

**III** - Certidão de óbito quando se tratar de nomeação em homenagem a pessoa.

**§ 1º.** As certidões de que trata os incisos I e II deste artigo são aquelas emitidas pelo órgão competente da administração pública municipal.

**§ 2º.** Não atendido os requisitos deste

artigo o Presidente da Câmara em ato discricionário negará seguimento ao processo legislativo.

**Art. 4º** - É expressamente vedado alterar o nome já existente dos objetos constantes do art. 1º desta lei, salvo para retificação de grafia.

**Parágrafo único** - Os números dados às localidades no ato de sua aprovação no órgão competente da administração pública municipal não serão considerados denominações.

**Art. 5º** - Por qualquer motivo quando o objeto de que trata o artigo 1º, desta lei, seja transferido de localidade deverá ser mantido o nome preexistente.

**Parágrafo único** - Considera-se para todos os efeitos a essência da finalidade do objeto transferido de localidade.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio 1º de Novembro**, 25 de setembro de 2020

**AILTON FUMACHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## ATENDIMENTO PREFEITURA

FAÇA SEU CONTATO POR LIGAÇÃO OU VIA WHATSAPP

### SECRETARIAS:

- Ação Social, Trabalho e Renda.....(11) 3183-0765
- Administração.....(11) 3183-0714
- Assuntos Institucionais.....(11) 3183-0690
- Cultura e Turismo.....(11) 3183-0000
- Educação.....(11) 3183-0776
- Esportes.....(11) 4524-0300
- Meio Ambiente e Agricultura.....(11) 3183-0729
- Finanças.....(11) 3183-0658
- Negócios Jurídicos.....(11) 3183-0686
- Obras e Serviços Públicos.....(11) 3183-0760
- Desenvolvimento Econômico e Habitação.....(11) 3183-0668
- Governo.....(11) 3183-0661

### IMPORTANTE:

- Coronavirus.....(11) 94716-1728
- Gabinete Prefeito.(11) 3183-0632

### SERVIÇOS:

- Junta Militar.....(11) 3183-0711

**ATENÇÃO:** As Secretarias de Saúde e de Segurança e Defesa do Cidadão mantém o atendimento presencial e por telefone normalmente.